

Dedução fiscal devido a COVID-19 disponível para alguns estrangeiros não residentes e companhias estrangeiras

Em uma recente diretriz, o IRS ofereceu dedução fiscal a estrangeiros não residentes e companhias estrangeiras afetados pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Mais especificamente, a dedução é aplicável às partes elegíveis que normalmente não realizariam negócios nos Estados Unidos, mas que o fizeram devido à impossibilidade de deixar o país durante a crise do COVID-19.

Partes atingidas

Pessoas estrangeiras não residentes que prestam serviços ou realizam outras atividades nos Estados Unidos, e companhias estrangeiras que empregam pessoas ou contratam pessoas como agentes para realizar serviços ou outras atividades nos Estados Unidos, podem ser consideradas envolvidas em comércio ou negócios com os EUA (U.S. trade or business - USTB). De modo geral, um estrangeiro não residente, ou uma companhia estrangeira envolvidos em USTB estão sujeitos a impostos sobre a receita de seus negócios relacionados a esse USTB.

No entanto, caso seja aplicável um acordo de imposto de renda, o estrangeiro não residente ou a companhia estrangeira em geral não pagariam impostos sobre sua receita referente a USTB (em outras palavras, seu lucro). Mas há uma exceção, caso os negócios sejam realizados por meio de um estabelecimento permanente (permanent establishment - PE) nos Estados Unidos — tais como um escritório, outra base fixa, ou um agente dependente.

Restrição de viagem

A crise do COVID-19 limitou significativamente a possibilidade de muitas pessoas deixarem os Estados Unidos. Independente de serem ou não afetados pelo vírus, muitas pessoas ficaram com a movimentação seriamente comprometida devido a:

- Voos cancelados ou outras dificuldades com transportes,
- Determinação de isolamento, por parte de autoridades do governo,
- Quarentenas obrigatórias e
- Fechamento de fronteiras.

Além disso, algumas pessoas podem simplesmente se sentir inseguras para viajar durante a crise do COVID-19, devido à impossibilidade inerente de manter o distanciamento social em espaços públicos relacionados a viagens e à inevitável exposição a outras pessoas.

Detalhes da dedução

Muitos estrangeiros não residentes e pessoas atuando como agentes de companhias estrangeiras permanecem nos Estados Unidos unicamente devido a dificuldades de viagem relacionadas ao COVID-19. Consequentemente, eles continuam envolvidos em um USTB, mas em outras condições não estariam. O IRS oferece deduções fiscais em relação às regras de USTB para os qualificados.

Primeiramente, a agência determinou que um estrangeiro não residente, uma companhia estrangeira ou uma parceria em que um parceiro (também chamada de “pessoa afetada”) pode escolher um período contínuo de até 60 dias corridos, com início em 1 de fevereiro de 2020 ou posteriormente, e em 1 de abril de 2020 ou antes (o período de emergência do COVID-19), durante o qual os serviços ou outras atividades realizadas nos Estados Unidos não serão considerados para determinar se um estrangeiro não residente ou uma companhia estrangeira estão envolvidos em um USTB. Isto desde que essas atividades tenham sido realizadas por uma ou mais pessoas temporariamente presentes

nos Estados Unidos, e que as atividades tenham sido realizadas nesse país unicamente em razão das dificuldades de viagem relacionadas ao COVID-19.

Para efeitos desta diretriz, uma “pessoa temporariamente presente nos Estados Unidos” significa uma pessoa que está:

- Presente nos Estados Unidos em 1 de fevereiro de 2020 ou posteriormente, e até 1 de abril de 2020 ou antes e
- É um estrangeiro não residente, cidadão dos EUA ou residente permanente legal que obteve domicílio fiscal conforme definido pelo Código Interno de Receita Seção 911(d)(3) fora dos Estados Unidos em 2019 e que espera razoavelmente contar com um domicílio fiscal fora dos Estados Unidos em 2020.

Além disso, para determinar o status de não residente de um estrangeiro, é aplicável a dedução oferecida no Procedimento de Receita 2020-20.

Em segundo lugar o IRS determinou que durante o período de emergência de COVID-19 de uma pessoa afetada, os serviços e outras atividades realizadas por um ou mais pessoas temporariamente presentes nos Estados Unidos não serão consideradas para determinar se o não residente ou a companhia estrangeira têm um PE. Isto desde que os serviços ou outras atividades dessas pessoas não teriam ocorrido nos Estados Unidos se não fosse pelas dificuldades de viagem relacionadas ao COVID-19.

Documentação e ordem de proteção

Uma pessoa afetada deverá conservar a documentação atualizada para definir o período escolhido como período de emergência do COVID-19. Deve também documentar que as atividades de negócios relevantes realizadas por pessoas presentes temporariamente nos Estados Unidos durante o período de emergência do COVID-19 não teriam sido realizadas nos Estados Unidos se não fosse devido às dificuldades de viagem relacionadas ao COVID-19. A pessoa afetada deve estar preparada para fornecer essa documentação caso solicitado pelo IRS.

Estrangeiros não residentes e companhias estrangeiras (incluindo aquelas que são partes em parcerias) podem fazer ordens de proteção de seu imposto de renda nos EUA — mesmo que acreditem que não são obrigados a entregar o ano fiscal de 2020 por não se terem envolvido em um USTB. Desse modo, serão acionados corretamente os benefícios e proteções que decorrem dessas ordens (como os relacionados a descontos, estatutos de limitações e solicitação de dedução baseada em acordo fiscal).

Evolução de efeitos

O IRS tem a intenção de continuar a monitorar a evolução dos efeitos da pandemia de COVID-19 sobre pessoas estrangeiras não residentes e companhias estrangeiras. Esta diretriz pode ser atualizada conforme necessário. Consulte o seu contador (CPA) para saber os mais recentes desenvolvimentos. •